



TRÊS RIOS
PREFEITURA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO

**Boletim Informativo
Oficial do Município
de Três Rios**

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 15 de Abril de 2021 - Edição OnLine - Nº 1660

LEI Nº. 4.753 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 365.360,16 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 365.360,16 (Trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), decorrentes dos repasses referentes às Portarias nº 363 e nº 367 de 03 de março de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional, para execução de ações de resposta à situação de emergência reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da Portaria nº 72 de 14 de janeiro de 2021 decorrentes das fortes chuvas ocorridas no município.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

08 - SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
00.15 - Urbanismo
00.00.122 - Administração Geral
00.00.000.2018 - Obras e Infraestrutura
00.000.0000.1821 - Obras Emergenciais

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 215.070,72
Fonte 228 - Portaria nº 363/2021 MDR - Processo 59052.005398/2021-41
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 150.289,44
Fonte 227 - Portaria nº 367/2021 MDR - Processo 59052.005359/2021-43

Parágrafo Único

Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional ao Município de Três Rios para execução de ações de resposta conforme Processos nº 59052.005398/2021-41 e nº 59052.005359/2021-43 referentes às Portarias MDR nº 363 e nº 367 de 03 de março de 2021.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

LEI Nº. 4.754 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos com estampidos no Município de Três Rios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Três Rios.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - Refere-se no artigo a proibição em todo o município de Três Rios, recintos fechados e abertos, áreas públicas ou locais privados.

Art. 3° - O descumprimento ao disposto nessa lei implicará em multa de 3 UFMTR sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1° - O valor será duplicado a cada reincidência no prazo de 01(um) ano.

§ 2° - A notificação e autuação ficará por conta da secretaria municipal de meio ambiente, aplicando-lhe a multa.

§ 3° - A secretaria de ordem pública/segurança pública ficará responsável pela fiscalização.

Art. 4° - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Vereadora Ana Carolina Motta Junqueira

LEI N°. 4.755 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa "Amigo da Cidade" no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa "Amigo da Cidade" no Município de Três Rios, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo Único

Para os fins deste Lei Ordinária são considerados, entre outros, os seguintes equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - parques naturais;
- II - parques infantis;
- III - academias populares;
- IV - quadras esportivas;
- V - rotatórias;
- VI - viadutos;
- VII - canteiros;
- VIII - jardins;
- IX - praças;
- X - arenas;
- XI - pontos de ônibus;
- XII - bicicletários;

- XIII - monumentos;
- XIV - passarelas;
- XV - chafarizes;
- XVI - calçadas;
- XVII - placas de sinalização;
- XVIII - pontos de coleta de lixo; e
- XIX - áreas de estacionamento em vias públicas.

Art. 2° - O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

Parágrafo Único - As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia do órgão responsável por estabelecer os padrões urbanísticos da Cidade de Três Rios.

Art. 3° - O Programa "Amigo da Cidade" será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.

§ 1° - Mais de 01 (um) equipamento público ou verde complementar poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§ 2° - Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 4° - O adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No Termo de Adoção deverá constar:

I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III - o prazo de vigência da adoção; e

IV - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§ 1º - O disposto no inciso I do “caput” deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e verdes complementares.

§ 2º - Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 5º - Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 6º - Quando a adoção envolver exclusivamente equipamentos de esportes e lazer em praças e parques urbanos deverá ser respeitado o horário de funcionamento dos equipamentos dessas áreas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Para fins previstos nesta Lei todo tipo de obra, mobiliário e vegetação implantada ou mantida com base no projeto aprovado durante a concessão de equipamentos públicos e verdes complementares passa a fazer parte do logradouro público municipal, não gerando qualquer tipo de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 10º - Fica vedada cobrança de qualquer natureza aos munícipes pela utilização do espaço público objeto da presente lei.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Vereador Anderson Bento de Medeiros

LEI Nº. 4.756 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera o caput dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.734/2020, revoga a Lei Municipal nº 4.398/2017, aplica efeito reprecinatório à Lei Municipal nº 4.343/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 4.734, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Três Rios para a Legislatura 2021/2024 será de R\$ 21.307,65 (vinte e um mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).”

Art. 2º - O caput do artigo 2º da Lei nº 4.734, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 15.604,09 (quinze mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos).”

Art. 3º - O caput do artigo 3º da Lei nº 4.734, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal, atual DAS-5, será de R\$ 9.685,30 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), dos Diretores, atual DAS-4F, será de R\$ 5.918,79 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) e do Subsecretário, atual DAS-4E, será de R\$ 4.199,98 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).”

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.398/2017, aplicando-se efeito reprecinatório à Lei Municipal nº 4.343/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Ércules Rodrigues Monteiro – Presidente, Beatriz Retto Bogossian – 1ª Secretária e Jonas Mascarenhas Macedo – 2º Secretário)

LEI Nº. 4.758 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, firmar acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente aos débitos apurados nos meses de Novembro e Dezembro de 2019 e Janeiro, Julho, Outubro e Novembro de 2020, relativas à iluminação pública.

Art. 2º - O aludido Acordo de Parcelamento, totalizará o montante de R\$ 1.459.146,09 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos), a ser dividido em 20 (vinte) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 24 de março de 2021 e previsão de conclusão em 24 de novembro de 2022, sendo que 19 (dezenove) parcelas atará o valor nominal de R\$ 72.957,30 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), e 1 (uma) parcela terá o valor nominal de R\$ 72.957,39 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

LEI Nº. 4.759 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.756, de 18 de março de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.756, de 18 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.398/2017, aplicando-se efeito repristinatório ao Anexo III da Lei Municipal nº 3.157, de 04 de julho de 2008 e todas as alterações posteriores até a presente data.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2021, revogadas

as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Ércules Rodrigues Monteiro – Presidente, Beatriz Retto Bogossian – 1ª Secretária e Jonas Mascarenhas Macedo – 2º Secretário)

LEI Nº. 4.760 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Revalida os efeitos da Lei Municipal nº 4.712/2020 (Lei da Mais Valia) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revalidados todos os efeitos da Lei Municipal nº 4.712/2020.

Art. 2º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.712/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Vereador Francisco Carlos Gama – Bill em co-autoria com o Vereador Rogério Camarinho Tavares e a Vereadora Jaqueline Pereira Costa

LEI Nº. 4.761 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **SERVIDÃO ONOFRE MADALENA** o logradouro localizado na Rua Diógenes Padilha, Centro, medindo 22,00 metros de comprimentos e 1,10 metros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Vereador Francisco Carlos Gama – Bill

DECRETO Nº. 6.490 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Cria a Comissão de Execução e Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2021-2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a importância da compatibilização das necessidades entre o processo de planejamento e orçamento à saúde, da definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e dos seus serviços, sua respectiva proposta e da sua previsibilidade, bem como da administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, conforme disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que por sua vez, regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização e assistência à saúde, da importância das metas, seu gerenciamento e elaboração, do processo de planejamento e suas características, assim como das ferramentas e procedimentos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o financiamento e dos recursos a serem aplicados às ações e serviços de saúde, bem como estabelece os critérios de rateio desses recursos e das suas transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas em todas as esferas governamentais;

CONSIDERANDO que o planejamento tem como base os pressupostos da responsabilidade e individualidade desenvolvidas de forma contínua, articulada e integrada, do monitoramento, a avaliação e a integralidade da gestão à saúde, orientada através dos problemas e das necessidades para a construção das diretrizes, objetivos e metas, bem como da transparência e visibilidade das suas ações, conforme a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013 do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS, detalhando o que está expresso na Lei 8.080/90, no Decreto 7.508/11 e na LC 141/12; e

CONSIDERANDO as condições para recebimento de recursos, a elaboração do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão, fundamentais à co-

bertura das ações e serviços de saúde a serem implementados, bem como dos investimentos previstos em lei orçamentária, conforme estabelecido na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Execução e Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2021-2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo único. A comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito centralizar, ampliar e melhorar as ações e procedimentos administrativos de controle e gestão dos recursos orçamentários e financeiros da saúde, estabelecendo processos efetivos de planejamento, monitoramento, avaliação e controle, bem como do seu desenvolvimento constante, articulado e participativo, visando sua plena execução.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

- I - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;
- II - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;
- III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
- IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver ao menos:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário; e
- IV - 2 (dois) Membros (ou Representantes).

Parágrafo único.

A inclusão além do mínimo pré-determinado de

integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Art. 5° A designação dos membros que integrarão à comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretária de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6° A comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias e poderá ser prorrogada, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Parágrafo único.

No ato de encerramento dos trabalhos da comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretária de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7° Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados à compor a comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", na seguinte proporção:

I - 14 (quatorze) UFMTR ao presidente, vice-presidente e demais secretários; e

II - 8 (oito) UFMTR aos demais membros (ou representantes).

Parágrafo único.

Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8° O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 6.492, DE 1° DE MARÇO DE 2021.

Cria a Comissão Técnica e de Apoio ao Enfrentamento às Doenças Infectocontagiosas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos normativos referentes à gestão da emergência em saúde pública e de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que prestam assistência especializada no âmbito da urgência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da criação e adesão de protocolos buscando evitar o agravamento da situação epidemiológica e do esgotamento do sistema de saúde, disponibilizando recomendações e ampliando às ações de informatização, conscientização e orientação para o enfrentamento a essa crise;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos apresentados, estabelecer estratégias de acompanhamento e controle, elaborando planos de resposta condizentes com esse evento;

CONSIDERANDO a complexidade e gravidade do Coronavírus (Covid-19), da demanda de esforços para identificação da etiologia das mais diversas ocorrências apresentadas e a necessidade de otimizar a disponibilização dos serviços visando à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, ampliar e complementar as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19), estabelecidas no Decreto nº 6.456 de 23 de janeiro de 2021 e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Três Rios, reiterado no Decreto nº 6.448 de 15 de janeiro de 2021, e que dispôs sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e das suas orientações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência

em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS de 3 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica e de Apoio ao Enfrentamento às Doenças Infecções contagiosas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo único. A comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito centralizar as ações de planejamento, organização, coordenação e controle das medidas empregadas quanto ao combate, contingenciamento e gestão da crise epidemiológica atual e à adoção de protocolos preventivos e reativos contra a reincidência e disseminação de agentes infecciosos.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

- I** - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;
- II** - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;
- III** - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
- IV** - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver, ao menos:

- I** - 1 (um) Presidente;
- II** - 1 (um) Vice-Presidente;
- III** - 1 (um) Secretário; e
- IV** - 2 (dois) Membros (ou Representantes).

Parágrafo único.

A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretária de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá em vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência e de Saúde Pública do Município e poderá ser reavaliado há qualquer momento à critério do Prefeito, bem como sofrer alterações de acordo com a situação ou evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo único.

No ato de encerramento dos trabalhos da comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretária de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados a compor à comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de “jeton”, na seguinte proporção:

- I** - 12 (doze) UFMTR ao presidente, vice-presidente e demais secretários; e
- II** - 8 (oito) UFMTR aos demais membros (ou representantes).

Parágrafo único.

Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na

data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.493, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Cria a Comissão de Gestão do Trabalho para o Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Gestão do Trabalho como eixo estratégico, principal e imprescindível à estrutura organizacional dos serviços de saúde, tendo a sua produtividade e qualidade, reflexos da forma e das condições com que são tratados os profissionais que atuam na organização;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência integral à saúde da população, zelar e aprimorar os serviços de relevância pública e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana e do direito social à saúde, conforme dispõe o art. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal de 5 de outubro 1988;

CONSIDERANDO o controle às atividades e serviços de saúde como princípio fundamental da gestão, e a imprescindibilidade de formular estratégias que garantam a execução das políticas de saúde, conforme trata a Lei nº 8.080 de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigação de garantir o acesso à informação, das atividades exercidas de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, acordando com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Sistema Único de Saúde – SUS e a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS de 2003, e a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS de 2007, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de promover melhorias contínuas na gestão da saúde, implementar soluções e ferramentas que permitam ampliar e facilitar o acesso à informação e aos serviços oferecidos, visando a redução de filas, à qualificação e melhoria do atendimento e das condições de trabalho, em acordo com a Portaria nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver mecanismos e estabelecer rotinas destinadas à fiscalização e o cumprimento de medidas que visem acompanhar e estruturar a Atenção Básica à Saúde, conforme disposto na Recomendação nº 6 de 16 de junho de 2016 do Ministério Público da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Três Rios – RJ.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão do Trabalho para o Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil. Parágrafo único. A comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito centralizar as ações de controle e regulação dos serviços de saúde, à criação de instrumentos gerenciais essenciais à gestão dos recursos humanos e operacionais, a estruturação de condições institucionais de trabalho e a implementação sistemática de atividades que busquem a formação e capacitação contínua dos profissionais, visando prover condições indispensáveis à informatização, o acesso e ao pleno exercício das atividades fundamentais à saúde.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

- I** – Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;
- II** – Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;
- III** – Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
- IV** – Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resulta-

dos alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver ao menos:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário; e

IV - 2 (dois) Membros (ou Representantes).

Parágrafo único.

A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretária de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias e poderá ser prorrogada, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretária de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados a compor à comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", na seguinte proporção:

I - 12 (doze) UFMTR ao presidente, vice-presidente e demais secretários; e

II - 8 (oito) UFMTR aos demais membros (ou representantes).

Parágrafo único.

Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica

às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.494, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Cria a Comissão de Inspeção e Apoio ao Combate Contra o Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Vigilância Sanitária, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO há urgência das demandas à produção de materiais, bem como a elaboração de termos, laudos, notas técnicas, relatórios e entre outros recursos que permitam o controle e informatização das ações empregadas em prol do enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), permitindo o planejamento e a adoção aos demais protocolos inerentes aos estabelecimentos inspecionados, visando o retorno gradual das atividades essenciais à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar às ações de fiscalização, orientação e supervisão quanto à permanência e ao funcionamento de estabelecimentos, principalmente àqueles que se destinam ao horário noturno de funcionamento, mediante o cumprimento dos critérios de operacionalização e dos protocolos obrigatórios de prevenção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos apresentados, estabelecer estratégias de acompanhamento e controle, elaborando planos de resposta condizentes com esse evento;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, ampliar e complementar as medidas de enfren-

tamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19), estabelecidas no Decreto nº 6.456 de 23 de janeiro de 2021 e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Três Rios, reiterado no Decreto nº 6.448 de 15 de janeiro de 2021, e que dispôs sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e das suas orientações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS de 3 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inspeção e Apoio ao Combate Contra o Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Vigilância Sanitária, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo único. A comissão criada pelo caput deste artigo tem como intuito centralizar as ações de fiscalização, orientação e supervisão, bem como à redação de documentos, termos de visita sanitária, a elaboração de notas técnicas, laudos de inspecionamento e entre outros materiais que visem o controle e a informatização.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

- I** - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;
- II** - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;
- III** - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
- IV** - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resulta-

dos alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver, ao menos:

- I** - 1 (um) Presidente;
- II** - 1 (um) Vice-Presidente;
- III** - 1 (um) Secretário; e
- IV** - 2 (dois) Membros (ou Representantes).

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretária de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá em vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência e de Saúde Pública do Município e poderá ser reavaliado há qualquer momento à critério do Prefeito, bem como sofrer alterações de acordo com a situação ou evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretária de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados a compor à comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de “jeton”, na seguinte proporção:

- I** - 14 (quatorze) UFMTR ao presidente e vice-presidente;
- II** - 12 (doze) UFMTR aos secretários; e
- III** - 10 (dez) UFMTR aos demais membros (ou representantes).

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.498, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Cria a Comissão de Informatização e Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade contínua de Informatizar e Monitorar os Indicadores de Saúde, que, através das suas metas, avaliações e resultados, possibilitam buscar aumentar a captação de recursos visando a ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde – APS, a fim de garantir a universalidade do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de seu aprimoramento e as reiteradas demandas referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme trata a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo moni-

toramento e controle;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/MS de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica;

CONSIDERANDO o Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde – PRE-FAPS, aprovado pela Resolução nº 1.938 de 25 de novembro de 2019 da Secretária Estadual de Saúde – SES, visando o apoio e ampliação da APS através da manutenção e expansão das equipes e dos programas de assistência à saúde, do seu fomento a qualidade e ao alcance de metas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979/MS de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da APS; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 166 de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil para o ano de 2021, decorrentes à complexidade e os impactos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de se adotar medidas de aporte financeiro federal, com vistas à disponibilização e otimização de ações e serviços de saúde para contenção da cadeia de transmissibilidade epidemiológica e a manutenção do cuidado contínuo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Informatização e Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo único. A comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito centralizar as ações de controle, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados auferidos, bem como na criação de critérios de análise de desempenho dos serviços, da distribuição de recursos e gerenciamento das metas de saúde.

Art. 2º Para o bom cumprimento e de-

sempenho de sua missão, a comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

- I** - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;
- II** - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;
- III** - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
- IV** - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3° Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4° A comissão poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver ao menos:

- I** - 1 (um) Presidente;
- II** - 1 (um) Vice-Presidente;
- III** - 1 (um) Secretário; e
- IV** - 2 (dois) Membros (ou Representantes).

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Art. 5° A designação dos membros que integrarão à comissão tratada por este Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretária de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6° A comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias e poderá ser prorrogada, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretária de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7° Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designa-

dos à compor a comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", na seguinte proporção:

- I** - 12 (doze) UFMTR ao presidente, vice-presidente e demais secretários; e
- II** - 8 (oito) UFMTR aos demais membros (ou representantes).

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8° O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 6.499, DE 1° DE MARÇO DE 2021.

Cria a Comissão de Atenção Psicossocial para o Exercício de 2021 da Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os pontos de acesso que compõem a Rede de Atenção Psicossocial, que comporte a demanda da população em situação de rua e aos pacientes em processo de desinstitucionalização da Clínica de Repouso Municipal, uma vez que a institucionalização traz inúmeras consequências para o portador de transtornos mentais, como a fragmentação do convívio familiar – assim como à sua extinção –, a perda de identidade, da liberdade, a negação da subjetividade e de todos os seus direitos, a incapacidade de exercer a sua cidadania e entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de integração intersetorial entre as Políticas de Saúde e as demais políticas públicas, à instituição de equipes

de Atenção Básica, visando garantir o acesso à saúde de maneira integral e melhorar a capacidade de resposta às especificidades, demandas e necessidades de saúde inerentes à população em situação de rua e desses pacientes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.179 de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.028 de 1º de julho de 2005 do Ministério da Saúde, que regulamenta as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, aprovada por meio da Portaria nº 2.488/MS de 21 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/MS de 23 de dezembro de 2011, que institui a rede de cuidados de saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.588/MS de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e prevê a criação, ampliação e articulação de Pontos de Atenção à Saúde para as pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades químicas decorrentes do uso de entorpecentes e outras drogas que causem dependência, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas das políticas nacionais de saúde do SUS, e, excepcionalmente, do Anexo XVI, que regulamente a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atenção Psicossocial para o Exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil. Parágrafo único. A comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito ampliar os pontos de acesso à rede de atenção psicossocial, centralizar as ações de apoio e assistência às pessoas com transtornos mentais e que permita seu acompanhamento, tratamento e monitoramento, bem como formar, capacitar e institucionalizar equipes que atendam há essas necessidades e possibilite a adoção de procedimentos e ferramentas que venham a garantir a integralidade de seu acesso e a elaboração de dados provenientes da sua cobertura.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

I - Reunir-se-á uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para a realização das reuniões e suas devidas pautas;

III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e

IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes da comissão tratada neste Decreto, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º A comissão poderá ser constituída por no mínimo 10 (dez) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver ao menos:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário; e

IV - 7 (sete) Membros (ou Representantes).

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que integrarão à comissão tratada por este Decreto

se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretária de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis ad nutum.

Art. 6º A comissão tratada pelo presente Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias e poderá ser prorrogada, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretária de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretária de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica instituída a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados à compor a comissão constituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "jeton", na seguinte proporção:

I - 12 (doze) UFMTR ao presidente, vice-presidente e demais secretários; e

II - 8 (oito) UFMTR aos demais membros (ou representantes).

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo período que perdurarem os trabalhos da comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.500, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 6128 de 01 de julho de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 6.168 de 01 de julho de 2019, passando a conter a seguinte redação:

Art. 2º. A Comissão instituída neste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I. Interventora: Felícia Carneiro dos Anjos Daud, matrícula 124.2069;

II. Diretor Médico: Jonathas Moreira de Sousa;

III. Diretor de Enfermagem: Daniele Pereira Faria, matrícula 124.2915;

IV. Diretor Administrativo: Saulo André Mota Pisani, matrícula 111.2041;

V. Diretor de Farmácia: Sérgio Luiz Abrantes Dutra, matrícula 124.2066;

VI. Diretor de Saúde Mental: Marise Agostinho, matrícula 124.2912;

Art. 2º - Fica alterado o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.168 de 01 de julho de 2019, alterando a equipe de apoio com os seguintes integrantes:

VI. (...)

Andrea Zanatta de Sá, Psicólogo, matrícula 111.2004;

Elisa Alves Vieira Furtado, Oficial Administrativo, matrícula 111.1576;

Marcelo Martins Felício, Guarda Municipal, matrícula 111.784;

Pedro Carlos Sá Pinto Schimitz, Psicólogo, matrícula 124.2054. (NR).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº. 6459, de 25 de janeiro 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.510, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento vigente de Três Rios no valor de R\$ 1.600.000,00 e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a L.O.M. Seção III, Art.43, inciso I, alínea d, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do Art.15 da LOA - Lei nº 4747 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional por Programa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
08.00.000.15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	027	190.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	027	1.410.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, decorrerá, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 43º, parágrafo 1º, inciso 1º, do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso 027 – Fundo Especial de Petróleo – FEP.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.511, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento vigente de Três Rios no valor de R\$ 150.000,00 e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a L.O.M. Seção III, Art.43, inciso I, alínea d, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do Art.15 da LOA – Lei nº 4747 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência do crédito

adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional por Programa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
23.00.000.04.122.2017.2023	3.3.90.30.00	178	48.000,00
23.00.000.04.122.2017.2023	3.3.90.36.00	178	13.000,00
23.00.000.04.122.2017.2023	4.4.90.52.00	178	87.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, decorrerá, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 43º, parágrafo 1º, inciso 1º, do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso 178 – Recurso Correio de Bemposta.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.512, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento vigente de Três Rios no valor de R\$ 499.800,00 e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a L.O.M. Seção III, Art.43, inciso I, alínea d, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do Art.15 da LOA – Lei nº 4747 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar no valor de R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional por Programa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
06.00.000.12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	008	166.600,00
06.00.000.12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	008	83.300,00
06.00.000.12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	008	166.600,00
06.00.000.12.361.2015.2399	3.3.90.30.00	008	83.300,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, decorrerá, em conformidade com o dis-

posto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 43º, parágrafo 1º, inciso 1º, do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso 008 – QSE Cota Parte Salário Educação

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.513, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento vigente de Três Rios no valor de R\$ 220.000,00 e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a L.O.M. Seção III, Art.43, inciso I, alínea d, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do Art.15 da LOA - Lei nº 4747 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único - Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional por Programa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	001	120.000,00
06.00.000.12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	004	100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, decorrerá, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 43º, parágrafo 1º, inciso 1º, do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso 004 – Educação PNAE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 700/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Assessor de Esportes, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09 de fevereiro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 750/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão de Execução e Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2021-2022 instituída através do Decreto Municipal nº 6.490 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

I - Presidente: Felipe Cerqueira Guido (Matr. 124.1967);

II - Vice-Presidente: Caroline Gorito de Oliveira (Matr. 124.1944);

III - Secretário: Felipe Santos Neves (Matr. 124.2934);

IV - Secretário: Roberto Carvalho Pitzer (Matr. 111.1143);

V - Secretário: Matheus Zanardi Nunes (Matr. 124.1970);

VI - Membro: Kátia Regina Moraes Vizeu (Matr. 111.2675);

VII - Membro: Patrícia Miranda dos Santos (Matr. 111.1876);

VIII - Membro: Marcos Carvalho Campos (Matr. 111.2600);

IX - Membro: Pedro Paulo Grossi (Matr. 124.2045);

X - Membro: Rafael Silva Souza (Matr. 124.2055);

XI - Membro: Vinícius Tavares Torrão (Matr. 111.2223).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as dis-

posições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 751/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão Técnica e de Apoio ao Enfrentamento às Doenças Infectocontagiosas instituída através do Decreto Municipal nº 6.492 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

- I** - Presidente: Amanda Aparecida Dias (Matr. 111.1705);
- II** - Vice-Presidente: Andryelli Aires de Moraes (Matr. 111.1704);
- III** - Secretário: Daniele Ribeiro Paulino de Souza (Matr. 111.2649);
- IV** - Repr. da Infectologia: Antonino Adriano Neto (Matr. 111.1488);
- V** - Repr. da Urgência e Emergência: Suellen Oliveira de Souza Marques (Matr. 111.2648);
- VI** - Repr. da Vigilância Sanitária: Daniele Pereira Faria (Matr. 124.2915);
- VII** - Repr. da Farmácia e Terapêutica: Lilian Azevedo Zollikofer (Matr. 124.2053); e
- VIII** - Repr. da Comunicação: Leonardo Rosa do Couto Macedo (Matr. 124.1978).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 752/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão de Gestão do Trabalho para o Exercício de 2021 instituída através do Decreto Municipal nº 6.493 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

- I** - Presidente: Graziela Barbosa Freitas Scoralick (Matr. 124.2051);
- II** - Vice-Presidente: Felipe Cerqueira Guido (Matr. 124.1967);
- III** - Secretário: Pedro Augusto Pacheco de Moraes (Matr. 111.713);
- IV** - Repr. da Atenção Primária à Saúde: Mariangela Moreira de Oliveira (Matr. 111.867);
- V** - Repr. da Urgência e Emergência: Suellen Oliveira de Souza Marques (Matr. 111.2648);
- VI** - Repr. da Saúde Bucal: Liene Neves Portela (Matr. 111.2284);
- VII** - Repr. do Atendimento e Coordenação: Tatiana Pereira do Couto Neves (Matr. 124.2057);
- VIII** - Repr. do Administrativo: Alessandra Cerqueira da Silva (Matr. 111.653);
- IX** - Repr. da Procuradoria: Oscar Ferreira Salgueiro de Castro (Matr. 124.1972); e
- X** - Repr. da Comunicação: Gabriel Victor Ferreira Leite (Matr. 124.1979).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 753/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão de Inspeção e Apoio ao Combate Contra o Coronavírus (Covid-19) instituída através do Decreto Municipal nº 6.494 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

- I** - Presidente: Daniele Pereira Faria (Matr. 124.2915);
- II** - Vice-Presidente: Luciana Ribas Marques de

Oliveira (Matr. 111.2074);
III - Secretário: Daliamaria Kapps Carvalho Mansur (Matr. 111.602);
IV - Secretário: Tássia da Costa Teixeira do Carmo (Matr. 111.1971);
V - Membro: Talita Massi Tavares (Matr. 111.1385);
VI - Membro: Ana Beatriz Pereira dos Reis Barbosa (Matr. 111. 2247);
VII - Membro: Marcele Lacerda Sarmento Torção de Oliveira (Matr.111.2101);
VIII - Membro: Yago de Souza Oliveira (Matr. 124.1983);
IX - Membro: Kevin Teixeira Soares (Matr. 124.2918);
X - Membro: Carlos Antônio Mizael (Matr. 124.2078); e
XI - Membro: Flávio Sebastião de Matos Rosa (Matr. 124.2081).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 754/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão de Informatização e Monitoramento dos Indicadores de Saúde instituída através do Decreto Municipal nº 6.498 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

I - Presidente: Amanda Sarkis Moor Santos Xavier (Matr. 111.625);
II - Vice-Presidente: Graziela Barbosa Freitas Scoralick (Matr. 124.2051);
III - Secretário: Marise Agostinho (Matr. 124.2912);
IV - Resp. pelo Monitoramento do e-SUS: Pamela de Souza Melo (Matr. 111.1258);
V - Repr. da Atenção Primária à Saúde: Mariangela Moreira de Oliveira (Matr. 111.867);
VI - Repr. da Vigilância em Saúde: Daniele Ribeiro Paulino de Souza (Matr. 111.2649);
VII - Repr. da Urgência e Emergência: Suellen Oliveira de Souza Marques (Matr. 111.2648);

VIII - Repr. da Saúde da Criança e Imunização: Stéphanie Henrique Reis Moreira (Matr. 111.2279);
IX - Repr. da Saúde da Mulher: Rayane Ribeiro Gonçalves (Matr. 111.848);
X - Repr. da Saúde Bucal: Adriane de Castro Santa Rosa (Matr. 111.2005);
XI - Repr. do Centro Especializado em Reabilitação: Marcella Auad Costa da Silva (Matr. 111.2799); e
XII - Repr. do Administrativo: Camila Aparecida dos Santos Nascimento (Matr. 124.2016).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 755/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a integrar à Comissão de Atenção Psicossocial para o Exercício de 2021 instituída através do Decreto Municipal nº 6.499 de 1º de março de 2021, na seguinte ordem:

I - Presidente: Marise Agostinho (Matr. 124.2912);
II - Vice-Presidente: Octávia Cristina Barros (Matr. 111.1424);
III - Secretário: Juraci Meyer de Souza Cardoso (Matr. 111.1274);
IV - Secretário: Graziela Barbosa Freitas Scoralick (Matr. 124.2051);
V - Secretário: Daniele Pereira Faria (Matr. 124.2915);
VI - Membro: Felicia Carneiro dos Anjos Daud (Matr. 124.2069);
VII - Membro: Ana Carolina da Silva Bastos (Matr. 123.2692);
VIII - Membro: Patrícia de Faria Paschoal (Matr. 111.1670);
IX - Membro: Luciana Silva Gomes Costa Monteiro (Matr. 111.2705);
X - Membro: Andrea Zanatta de Sá (Matr. 111.2004);
XI - Membro: Elisa Alves Vieira Furtado (Matr. 111.1576);

- XII** – Membro: Pedro Carlos Sá Pinto Schmitz (Matr. 124.2054);
XIII – Membro: Maria Paula Costa Oliveira França (Matr. 111.2596);
XIV – Membro: Andreia das Graças Câmara dos Santos (Matr. 124.2073);
XV – Membro: Verlaine Aparecida Silva da Conceição (Matr. 124.2038); e
XVI – Membro: Priscila de Carvalho Costa (Matr. 124.2034).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 766/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores **SIMONE FERREIRA CABRAL**, Auditora do Controle Interno, matrícula n°. 111.933, **RENATA DE OLIVEIRA PINTO RAMOS**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.1028, **SABRINA REGINA DA SILVA**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.537, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei n° 1385, de 23 de dezembro de 1980, para apurar fatos relatados no Processo 11766/2020, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 767/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 665/2021/GP, que nomeou os servidores **MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Procura-

dor Jurídico, matrícula n°. 111.1187, **TELSON JOSÉ MYRRHA ROIG**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.2042, **FABIANA MEIRELLES GONÇALVES**, Guarda Municipal, matrícula n°. 111.1135, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar fatos relatados no Processo 14.644/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 768/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores **TELSON JOSÉ MYRRHA ROIG**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.2042, **FABIANA MEIRELLES GONÇALVES**, Guarda Municipal, matrícula n°. 111.1135, **LUCIANA BRAGA DA CRUZ**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.539, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei n° 1385, de 23 de dezembro de 1980, para apurar fatos relatados no Processo 14.664/2020, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 770/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores **IGOR AREAS REIS CIPRIANI**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.1055, **CAMILA SIQUEIRA ALMEIDA**, Oficial Administrativo, matrícula n°. 111.1250, **ARIANE DOS SANTOS ALVES**, Técnico de Nível Médio Administrativo, matrícula n°. 111.2246, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei n° 1385, de 23 de dezembro de 1980, para apurar fatos relata-

dos no Processo 7302/2020, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 19 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 774/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, a Portaria nº. 763/2021/GP para que dela conste a seguinte redação:

“**CONCEDE**, a partir de 23/12/2020, conforme Processo Administrativo nº 16864/2020, à ex-servidora **DENISE JULEMES RIBEIRO DA SILVA E SILVA**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.924,83 (mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 19 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 775/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA, as Portarias nº. 715/2021/GP e 762/2021/GP para que delas conste a seguinte redação:

“**DETERMINA** suprimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às pequenas despesas da Subprefeitura de Bemposta e fique sob a responsabilidade do servidor **CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS**, matrícula 111.727, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Dotação: 04.122.2017.2023 / 3.3.90.39.00 / FR: 000 / Ficha 0670.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 777/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atender às pequenas despesas com a implantação do Programa Criança Feliz da Secretaria Assistência Social e Direitos Humanos, e fique sob a responsabilidade da servidora **LEANDRA GLÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 112.837, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dotação: 08.244.2023.2471 / 3.3.90.39.00 / FR 175 / Ficha 1140.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 25 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 780/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município; **NOMEIA**, de acordo com o inciso II do Art. 13 da Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3.786 de 17 de janeiro de 2013, **LUCIANO JOSÉ ALVES BARBOSA**, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir do dia 25 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 25 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 788/2021/GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, de acordo com o art. 196 da

Lei Municipal n° 1.385 de 23 de dezembro de 1980, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de abril de 2021, o prazo da Portaria n° 670/2021/GP, referente ao objeto de Processo Administrativo Disciplinar n° 16065/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05 de abril de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N.º 004/SMECT, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Monitoramento do Cumprimento do Plano de Ação de Retorno às Aulas Presenciais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o cenário pandêmico mundial;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n.º 02/2021, da Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Três Rios e da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja monitoramento constante do cumprimento do Plano de Ação de Retorno às Aulas Presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Portaria, a Comissão de Monitoramento do Cumprimento do Plano de Ação de Retorno às Aulas Presenciais, apresentando relatórios a cada 10 (dez) dias, na forma da Recomendação Conjunta n.º 02/2021, da Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Três Rios e da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento do Cumprimento do Plano de Ação de Retorno às Aulas Presenciais será composta pelas seguintes servidoras:

I – Alessandra Govea Satiro, orientadora pedagógica, matrícula n.º 112.1682;

II – Juliana Pipa Noel, professora docente I, matrícula n.º 112.906;

III – Maria Andrade Rodrigues Silva, supervisora educacional, matrícula n.º 112.860;

IV – Monica Maria de Araújo, professora docente I, matrícula n.º 112.850;

V – Roseli Domingos Lima Cordeiro, supervisora educacional, matrícula n.º 112.891.

Art. 3º. A Comissão de que trata esta Portaria não fará jus a perceber quaisquer tipos de remunerações por este encargo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Rios, 05 de abril de 2021.

Ana Paula Azevedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Três Rios
Matrícula n.º 124.1947

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

*Processo n° 1903/2021
Folha n° 039
Secretária de Fazenda
Setor Tesouraria*

FOLHA DE DESPACHO

1. Processo pago;
2. Conferido e enviado para secretaria de origem para publicação no BIO e arquivamento.

Leonardo Guedes Correa
Tesoureiro
Matrícula 111.2574

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

*Processo n° 3187/2021
Folha n° 014
Secretaria de Governo*

INFORMAÇÃO

1. Visto em 15/03/2021;
2. O fato já foi objeto de análise junto ao Comitê de Covid-19, tendo sido esgotadas as decisões, não cabendo mais nenhum procedimento;
3. À Divisão de Documentação, para arquivamento do processo.

Otorino Bilheri de Souza
Secretário de Governo
Matrícula 124.1951

DESPACHO

1. Para Publicação no Boletim Informativo Oficial a relação de Processos Administrativos finalizados a serem encaminhados para arquivamento:

- 12109/2018 (Apensados: 9983/2018 e 13715/2018);
- 18308/2019;
- 11303/2018;
- 12245/2019;
- 11199/2019;
- 10321/2019;
- 15673/2019;
- 11301/2018 (Apensado: 10191/2018);
- 5750/2019;
- 6468/2019 (Apensado: 16814/2018);
- 4419/2018;
- 12155/2018 (Apensado:11583/2018);
- 9114/2019;
- 3995/2019;
- 10640/2019;
- 12250/2019;
- 12248/2019;
- 12247/2019;
- 6768/2018;
- 12719/2019 (Apensados: 15401/2019; 15397/ 2019; 15827/2019);
- 6465/2019 – 2 volumes (Apensado: 299/2021);
- 11198/2019;
- 18556/2016;
- 8061/2017 – 2 volumes;
- 5047/2019;
- 5049/2019;
- 4278/2018;
- 6399/2018;
- 890/2018;
- 13830/2018 (Apensado: 15924/2018);
- 13829/2018;
- 14102/2017 (Apensados: 3745/2018; 2603/2018; 3747/2018; 7293/2018)
- 13721/2018;
- 1887/2019;
- 13168/2019;
- 10401/2018;
- 14617/2019;
- 17628/2018;
- 6407/2018 (Apensados: 5208/2018; 3423/2018);
- 1901/2019;
- 1374/2019;
- 8235/2020;
- 9622/2019;
- 1372/2019;
- 1373/2019;
- 16768/2019;
- 13166/2019;
- 18598/2019;
- 14235/2019;
- 18598/2019;
- 8396/2018 (Apensado: 6410/2018);
- 10641/2019;
- 7909/2017;
- 4277/2018
- 18957/2018;
- 10402/2018;
- 4584/2018;
- 17629/2018;
- 13897/2018;
- 18730/2018;
- 20047/2018;
- 3096/2018;
- 20237/2018;
- 2593/2018;
- 20051/2018;
- 4921/2018;
- 8393/2018;
- 4582/2018;
- 14855/2018;
- 6170/2019;
- 14759/2019;
- 14760/2019;
- 10314/2019 (Apensado: 12162/2019);
- 740/2019;
- 16499/2019 (Apensados: 16498/2019 e 16490/2019);
- 20765/2018;
- 2615/2018;
- 6085/2018;
- 11416/2019;
- 9951/2019;
- 8065/2019 (Apensados: 8069/2019– 4229/2019);
- 13413/2018;
- 19473/2017(Apensados: 19646/2017; 18104/ 2017; 12543/2017);
- 5155/2019 (Apensados: 441/2019; 5272/2019; 1375/2019);
- 20256/2018 (Apensado: 16575/2018)
- 210/2019 (Apensado: 9046/2019);
- 13340/2019 (Apensado: 15200/2019);
- 1467/2019;
- 2575/2019;
- 1956/2018 – 2 volumes;
- 1956/2018 – 2 volumes;
- 4851/2019 – 5 volumes;
- 5668/2019 – 2 volumes;
- 16556/2017;
- 8768/2017 (Apensado: 8986/2017);
- 4253/2017;
- 15471/2018;
- 17923/2017;
- 17186/2017;
- 6335/2018;
- 15092/2018 (Apensado: 974/2017);
- 9257/2018;
- 3605/2017;
- 14831/2018;
- 9659/2017;
- 3656/2018;
- 7387/2018;
- 275/2018;
- 6212/2018;

-16829/2018;
-9247/2018;
-8429/2018;
-18707/2018;
-7884/2018;
-20490/2018 (Apensado: 10991/2019);
-6543/2018;
-8075/2018;
-6909/2018;
-1373/2018;
-1380/2019;
-6905/2018;
-6125/2018;
-15320/2018;
-6906/2018;
-15040/2018;
-279/2018;
-10155/2018;
-6710/2018;
-12693/2018;
-9194/2018;
-13980/2018;
-1408/2018;
-4376/2018;
-3098/2018;
-12694/2018;
-11342/2018;
-15656/2018;
-11931/2018 (Apensado: 10299/2018);
-1147/2018;
-1820/2018;
-1959/2018;
-12191/2018;
-5209/2018;
-15237/2018;
-15671/2018;
-21176/2018;
-18956/2018;
-4920/2018;
-18369/2018;
-4583/2018;
-17596/2018;
-17857/2018;
-9853/2018;
-1005/2018;
-1003/2018 (Apensados: 6443/2018; 4445/2018);
-14854/2018;
-10479/2018;
-11739/2018;
-17595/2018;
-1733/2018;
-1366/2018;
-5975/2018;
-8450/2018;
-8093/2018;
-18313/2018;
-8092/2018;
-5387/2018;
-3926/2018;
-4344/2018;
-8451/2018;
-14363/2018;
-20265/2018;
-10189/2018;
-10477/2018;
-8973/2018;
-14362/2018;
-18725/2018;
-527/2018;
-13716/2018;
-633/2018;
-10298/2018;
-14500/2018;
-8140/2018;
-19867/2018;
-5459/2018;
-8139/2018;
-20263/2018;
-17380/2018;
-15902/2018;
-13831/2018;
-18692/2018;
-12146/2018;
-7303/2018;
-14893/2018;
-5458/2018;
-17641/2018;
-6442/2018;
-13356/2018;
-18697/2018;
-18728/2018;
-9984/2018;
-18686/2018;
-4722/2018;
-17737/2018;
-5868/2018;
-968/2018;
-621/2018;
-11862/2018;
-10188/2018 (Apensados: 8978/2018; 11587/2018;
11584/2018; 14371/2018);
-892/2018;
-7902/2018 (Apensado: 7903/2018);
-14879/2019 (Apensado: 11666/2019);
-14880/2019;
-5950/2019;
-13942/2019;
-13944/2019;
-14922/2019;
-7104/2019;
-2577/2019 (Apensados: 3408/2019; 4854/2019; 1595/2019;
3411/2019);
-465/2019;
-923/2019;
-924/2019;
-5340/2019;
-6074/2019;
-6418/2019;

.6755/2019;
.9755/2019;
.9756/2019;
.12433/2019;
.16849/2019;
.16508/2019;
.10529/2019 (Apensado: 8481/2019);
.946/2019;
.1208/2019;
.2377/2019;
.8161/2019;
.12382/2019;
.9267/2019;
.8241/2019;
.16463/2019;
.16609/2019;
.16460/2019;
.16627/2019;
.16628/2019;
.8239/2019;
.5009/2019 (Apensado: 4852/2019);
.5273/2019;
.5983/2019;
.10050/2019;
.10725/2019;
.11508/2019;
.12953/2019;
.13596/2019;
.3565/2019;
.184/2019 (Apensado: 7615/2019);
.728/2019;
.3324/2019;
.8017/2019;
.13418/2019;
.726/2019;
.15727/2019;
.14151/2019;
.18307/2019;
.8383/2019;
.8519/2019;
.15731/2019;
.10583/2019;
.17312/2019;
.11922/2019;
.5262/2019;
.7249/2019;
.6464/2019;
.8298/2019;
.9559/2019;
.12241/2019;
.12477/2019;
.12721/2019;
.19282/2019;
.11201/2019;
.10803/2019;
.8296/2019;
.19284/2019;
.8152/2019;
.16159/2019 (Apensados: 14881/2019 e 10990/2019);
.10246/2019;
.14620/2019;
.7383/2019;
.2410/2019;
.6469/2019;
.9430/2019;
.18166/2019;
.13907/2019;
.18698/2019;
.2108/2019;
.3052/2019;
.4798/2019;
.5048/2019;
.5259/2019;
.7388/2019;
.1392/2019;
.10581/2019;
.9609/2019;
.10249/2019;
.8297/2019;
.10250/2019;
.13295/2019;
.8295/2019 (Apensados: 14619/2019; 12950/2019; 15199/2019 e 13123/2019);
.10804/2019;
.773/2019;
.774/2019;
.3066/2019;
.4230/2019;
.5157/2019;
.6146/2019;
.6434/2019;
.8440/2019;
.8441/2019;
.9912/2019;
.10033/2019;
.11415/2019;
.11912/2019;
.12160/2019;
.13040/2019;
.16183/2019;
.13171/2019;
.14406/2019;
.13990/2019;
.18973/2019;
.847/2019;
.849/2019;
.850/2019;
.8157/2019;
.4796/2019;
.5170/2019;
.6558/2019;
.6559/2019;
.7450/2019;
.10642/2019;
.10643/2019;
.11664/2019;
.13577/2019;
.14902/2019;

-14903/2019;
-9698/2019;
-9699/2019;
-18119/2019;
-11663/2019;
-929/2019;
-4844/2019;
-4858/2019;
-6905/2019;
-8869/2019;
-8873/2019;
-14829/2019;
-6962/2019;
-17548/2019;
-10244/2019;
-18162/2019;
-5957/2019;
-13167/2019;
-17075/2019;
-10245/2019;
-9566/2019;
-4855/2019;
-7859/2019;
-1117/2019;
-11145/2019;
-9357/2019;
-15626/2019;
-9638/2019;
-14646/2019;
-5602/2019;
-4759/2019;
-5240/2019;
-3055/2019;
-4023/2019;
-15558/2019;
-8812/2019;
-17074/2019;
-18156/2019;
-15196/2019;
-1752/2019;
-2707/2019;
-3399/2019;
-3400/2019;
-3402/2019;
-3403/2019;
-3407/2019;
-7580/2019;
-8880/2019;
-8881/2019;
-3409/2019 (Apensado: 3398/2019);
-1594/2019;
-4569/2019;
-7874/2019;
-7875/2019;
-8171/2019;
-9610/2019;
-13330/2019;
-17104/2019;
-14809/2019 (Apensado: 14810/2019);

-6733/2019;
-9176/2019;
-9639/2019;
-10032/2019;
-10776/2019;
-11502/2019;
-12142/2019;
-3276/2019;
-3475/2019;
-5004/2019;
-5883/2019;
-2213/2019;
-1416/2019;
-1655/2019;
-921/2019;
-18455/2019;
-12199/2019;
-13605/2019;
-15380/2019;
-14680/2019;
-15700/2019;
-17854/2019;
-18454/2019;
-18453/2019;
-18451/2019;
-16495/2019;
-15699/2019;
-3734/2019;
-3737/2019;
-3736/2019;
-1619/2019(Apensados: 1618/2019 e 7248/2019));
-17574/2019;
-825/2019;
-955/2019;
-7393/2019;
-17681/2019;
-14404/2019;
-5424/2019(Apensados: 5422/2019; 3972/2019 e
3253/2019);
-17973/2019;
-16341/2019;
-15341/2019;
-827/2019;
-1364/2019;
-11392/2019;
-13100/2019;
-14888/2019;
-16924/2019;
-13873/2019;
-2388/2019;
-209/2019;
-1541/2019;
-17037/2019;
-17886/2019;
-10992/2019;
-3982/2019;
-12297/2019;
-18697/2019;
-695/2019;

-11752/2019;
-17724/2019;
-16070/2019;
-16821/2019;
-10453/2019;
-657/2019;
-15483/2019;
-10457/2019;
-11477/2019;
-3044/2019;
-1902/2019;
-11753/2019;
-10040/2019;
-12686/2019;
-6696/2019;
-6376/2019;
-15484/2019;
-11662/2019;
-656/2019;
-16542/2019;
-10918/2019;
-6374/2019 (Apensado: 16270/2019);
-300/2020;
-2050/2020;
-11544/2020;
-5381/2020;
-2084/2020;
-2729/2020;
-9210/2020;
-13610/2020;
-5671/2020;
-9128/2020;
-4353/2020;
-141/2020;
-140/2020;
-979/2020;
-978/2020;
-1333/2020;
-1231/2020;
-1335/2020;
-300/2020;
-2050/2020;
-16085/2020;
-15413/2020;
-1977/2020;
-2619/2020;
-2631/2020;
-2376/2020;
-1525/2020;
-1839/2020;
-1840/2020;
-1841/2020;
-5065/2020;
-6172/2020;
-2902/2020;
-86/2020;
-1161/2020;
-730/2020;
-729/2020;
-14399/2020;
-10275/2020;
-7432/2020;
-5064/2020;
-5589/2020;
-724/2020;
-844/2020;
-952/2020;
-2992/2020;
-1959/2020;
-11673/2020;
-129133/2018;
-4016/2020;
-5025/2020;
-2490/2020;
-4387/2020;
-13754/2020;
-4260/2020 ;
-6746/2020;
-4256/2020;
-5795/2020;
-8355/2020 ;
-6697/2020;
-5457/2020;
-5458/2020;
-434/2020;
-1375/2020;
-6541/2020;
-4484/2020;
-3902/2020;
-16872/2020;
-2245/2021;
-3509/2021;
-2655/2021;
-3273/2021;
-2100/2021.

2. Para o setor de Comunicação.

Willian Pimentel
Secretário de Gestão Pública e
Compras Governamentais

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Republicado por incorreção
PROCESSO Nº 10274/2020

OBJETO: Locação de espaço para eventos.

CONTRATADA: Grupo de Amadores Teatrais Viriato Cor-
rea, CNPJ: 28.864.775/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oito-
centos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

DATA: 24/09/2020

Ary Rocha Faria – Secretário de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Republicado por incorreção
PROCESSO Nº 872/2021

OBJETO: Prestação de serviço de publicidade legal.

CONTRATADA: Editora A Notícia, CNPJ nº

40.213.915/0001-63
VALOR GLOBAL: R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93
DATA: 03/02/2021
Willian Pimentel – Secretário de Gestão Pública e Compras Governamentais

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Omisso no BIO de 11/02/2021
PROCESSO Nº 936/2021
OBJETO: Aquisição de medicamentos para Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h CONTRATADA: Alp Pharma Produtos Hospitalares, CNPJ nº 26.083.328/0001-02 – R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais); Cris-tália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671/0001-51 – R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais); Athos Rio Produtos Médicos Hospitalares EIRELI, CNPJ nº 31.912.939/0001-56 – R\$ 31.592,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais); Stock Med Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 20.650.862/0001-77 – R\$ 3.834,00 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
DATA: 10/02/2021
Izabel Mendonça – Secretária de Saúde e Defesa Civil

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Omisso no BIO de 11/02/2021
PROCESSO Nº 3686/2021
OBJETO: Locação do imóvel, situado na Rua São José, nº 1236, casa 01 e 02, Triângulo, Três Rios/RJ, CEP: 25.807-050, destinado ao funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico.
LOCADOR: Nilcéia Araújo Arêas
VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
DATA: 06/04/2021
Izabel Mendonça – Secretária de Saúde e Defesa Civil

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Omisso no BIO de 11/02/2021
PROCESSO Nº 3796/2021
OBJETO: Locação do imóvel, situado na Travessa Nossa senhora da Conceição, nº 98, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25.805-040, destinado ao funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico
LOCADOR: Vicente Machado da Fonseca
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
DATA: 06/04/2021
Izabel Mendonça – Secretária de Saúde e Defesa Civil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-1/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 1549/2020
OBJETO: Contratação de fornecimento e colação de piso tátil nas Unidades Escolares
LICITANTE VENCEDOR: MCX7 Comercio e Serviços Gerais EIRELI, CNPJ nº 12.474.585/0001-60
VALOR GLOBAL: R\$ 447.740,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais)

DATA: 23/03/2021
Ana Paula de Oliveira – Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082-1/2020
PROCESSO Nº 113111/2020
OBJETO: Confecção de Carne de IPTU
LICITANTE VENCEDOR: LMDS Serviços de Tecnologia EIRELLI, CNPJ nº 12.498.873/0001-30
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DATA: 04/02/2021
Caroline Gorito – Secretária de Fazenda

CONTRATO Nº 054/20 – Republicado por incorreção
PROCESSO Nº 10274/2020
OBJETO: Locação de espaço para eventos.
CONTRATADA: Grupo de Amadores Teatrais Viriato Correa, CNPJ: 28.864.775/0001-24
VALOR GLOBAL: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).
PRAZO: 20 (vinte) dias
DATA: 28/09/2020

TERMO ADITIVO 031/18-005 – Omisso no BIO de 10/10/2020
CONTRATO Nº 031/2018
CONTRATADA: C. Pacheco Construções Ltda. ME
OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de execução de reestruturação e revitalização da UPA Três Rios/RJ
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 02 (dois) meses, a partir de 02/10/2020.
DATA: 01/10/2020

TERMO ADITIVO 077/11-010 – Omisso no BIO de 01/10/2020
CONTRATO Nº 077/2011
LOCADOR: Abel Abbiate Gonçalves Junior
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Programa de Saúde da Família do Centro
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 03 (três) meses a partir de 01/01/2021 a 31/03/2021.
DATA: 30/12/2020

TERMO ADITIVO Nº 004/19-004 – Omisso no BIO de 23/01/2021
CONTRATO Nº 004/19
CONTRATADA: Força Ambiental Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e limpeza e manutenção de áreas públicas no Município de Três Rios/RJ
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 25/01/2021 a 24/01/2022, assim como a concessão do reajuste contratual de 10% (dez por cento) incidente sobre os custos decorrentes.
DATA: 22/01/2021

TERMO ADITIVO Nº 040/17-007 - - Omisso no BIO de 01/02/2021
 CONTRATO Nº 040/2017
 CONTRATADA: Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de Três Rios Coletiva Ltda. - COTRECOL
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reutilizáveis no Município de Três Rios
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, a partir de 31/01/2021 a 30/07/2021.
 DATA: 29/01/2021

02/02/2021 a 01/08/2021.
 DATA: 01/02/2021

TERMO ADITIVO Nº 005/15-007 - Omisso no BIO de 02/02/2021
 CONTRATO Nº 005/2015
 LOCADOR: João Baptista de Rezende
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 157, Centro, Três Rios/RJ, para funcionamento do Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, a partir de

TERMO ADITIVO Nº 023/18-006
 CONTRATO Nº 023/2018
 CONTRATADA: Zaquieu Arquitetura e Construção Ltda.
 OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra para construção da Estação Ferroviária para atender o projeto turístico Amigos do Trem/Estação de Trem Rio Minas
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, a partir da ordem de reinício.
 DATA: 06/04/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-1/2021
 PROCESSO Nº 1743/2021- 130/2021
 EMPRESA DETENTORA: Pavimil Pavimentação Ltda., CNPJ/MF sob o nº 13.258.431/0001-02
 OBJETO: Aquisição de Massa Asfáltica, tipo CBUQ
 VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 16/03/2022

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT.	VALOR UNIT.RS	VALOR TOTAL RS
01	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 313/97, em usina de asfalto, fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107°C, tendo granulometria densa tipo faixa "C" (percentual em massa passando 100% em peneira 3/4", 80-100% em peneira 1/2" e 210% em peneira nº 200 com tolerância máxima na faixa de 7-2%), dosado em até 6%, não inferior a 4% com CAP (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, mantendo massa específica do CAP = 1.000 Kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNEREM 204, sofrendo processo de adição de DOPE (DNER-ME 078 e DNER 079) por compósito químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC500 < 1000 ppm, subclasse 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem 1, GARANTINDO ESTOCABILIDADE A GRANEL POR 90 DIAS DEPOIS DE USINADO, sem perder trabalhabilidade, com garantia de aplicação fria, ambientes úmidos e sob chuva, sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, com percentual entre 3 a 5 – DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 Kg/ mínimo de 500), mistura asfáltica.	PAVIMIL FACIL	T	1300	478,00	621.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-1/2020
 PROCESSO Nº 1549/2020
 EMPRESA DETENTORA: MCX7 Comercio e Serviços Gerais EIRELI, CNPJ/MF nº 12.474.585/0001-60

OBJETO: Fornecimento e instalação de piso tátil em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo menor preço
 VIGÊNCIA: 25/03/2021 a 24/09/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Instalação de piso tátil				
1.1	Piso tátil direcional de borracha colorido 25x25cm E=5mm para cola	m²	1.560,63	R\$ 191,30	R\$ 298.548,52
1.2	Piso tátil alerta de borracha colorido 25x25cm E=5mm para cola	m²	510,20	R\$ 191,30	R\$ 97.601,26
1.3	Adesivo/cola de contato	Kg	828,33	R\$ 31,68	R\$ 26.241,50
1.4	Servente de obras	h	1.387,45	R\$ 18,27	R\$ 25.348,72
TOTAL GLOBAL					R\$ 447.740,00



SAAETRI
Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Três Rios

EXTRADO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

FORNECEDOR: POSTO DE GASOLINA GAUCHÃO DE TRÊS RIOS LTDA.

CNPJ Nº: 31.659.675/0001-70

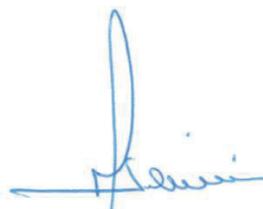
VALOR: R\$ 8.094,53 (OITO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

SERVIÇO: AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA AUTARQUIA

PROCESSO: 0210/2020

TRÊS RIOS, 08 DE ABRIL DE 2021


Luiz Ricardo Lopes Corrêa
Subdiretor Administrativo
e de Planejamento


Jean Silveira
DIRETOR DO SAAETRI
Matr. 664

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

